



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



PROJETO DE LEI Nº 77 DE 07 DE *março* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Em 07/03/18
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamento, com o slogan "De volta para caixa", altera a Lei n. 19.462/16 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 8º e 10 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos, que terá como *slogan* a expressão "De volta para caixa".

Parágrafo Único. Trata-se de campanha educativa com o objetivo de reduzir o consumo de materiais, por meio da adoção de sistema de logística reversa, estimulando a destinação adequada de medicamentos vencidos ou não utilizados.

Art. 2º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SECIMA, assessorada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, realizará campanha estadual na data de 15 de outubro, anualmente, promovendo ações de educação ambiental que divulguem os benefícios ambientais da política estadual de incentivo a reciclagem de medicamentos.

Parágrafo Único. As Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, Cultura e Esporte cooperarão com as ações de divulgação da Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos nas escolas e nas unidades de saúde do estado.

Art. 3º A Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acompanhará e cooperará com as ações de educação ambiental que divulgue a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



Art. 4º O art. 3º, da Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a coleta e o descarte de medicamentos vencidos, passa a dispor de §9º, com a seguinte redação:

Art. 3º

§9º As caixas de coleta para recebimento de medicamentos e embalagens de medicamentos instalados em todas as farmácias no Estado de Goiás, deverão adotar o *slogan* "De volta para caixa", acompanhado com eventuais símbolos ou *logos* que venham a ser adotados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer estímulo econômico por meio da isenção de percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço – ICMS às empresas que integram a cadeia produtiva de medicamento que adotem sistema de logística reversa.

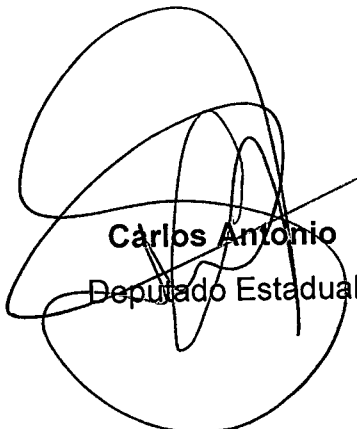
§1º A isenção que trata o caput não poderá ultrapassar o percentual de 3% (três por cento).

§2º O percentual de isenção deve corresponder proporcionalmente ao percentual de materiais reaproveitados por sistema de logística reversa.

§3º A quantidade de materiais reaproveitados e o valor concedido de isenção devem ser disponibilizados por portal eletrônico, com acesso livre e transparente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018, 129º ano da República.


Carlos Antonio
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



Justificativa

A Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais eleitos pelo voto, no exercício do Poder Legislativo, por meio dessa propositura, institui a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos.

Essa política implica fundamentalmente em campanha educativa com o objetivo de reduzir o consumo de matérias-primas, com adoção de sistema de logística reversa, estimulando a destinação adequada de medicamentos vencidos ou não utilizados.

Como *slogan* sugerimos a adoção da expressão “De volta para caixa”, com o propósito de remeter às caixas de coleta para recebimento de medicamentos e embalagens instituídos como obrigatórias, pela Lei n. 19.462/16, em todas as farmácias no Estado de Goiás e ao mesmo tempo remeter ao reaproveitamento materiais proporcionados pelo sistema de logística reversa com a produção de novos medicamentos.

Trata-se de cadeia produtiva com um extenso conjunto de empresas e atividades que vai desde a indústria química e a produção de insumos farmacêuticos, passando pela importação, fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos.

A adoção de sistemas de logística reversa contribuirá para a reutilização de materiais que, além de evitar a utilização de insumos e matérias-primas desnecessariamente, acarretará na criação de novos empregos e renda adicional aos envolvidos na própria cadeia produtiva, em médio e longo prazo.

Evitar a utilização desnecessária de materiais e promover a destinação adequada dos resíduos são as melhores formas de preservar nossos recursos naturais. Pensando nisso, sugerimos como data para a realização de campanha estadual o dia 15 de outubro, instituído nacionalmente pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), desde 2009, como Dia do Consumo Consciente, visando sensibilizar a conscientização popular quanto aos danos ambientais de padrões excessivos de produção e consumo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



Cabe lembrar que a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, por meio da publicação *Logística Reversa para o setor de medicamentos*¹, quanto à avaliação dos benefícios sócio-econômicos da implantação dos sistemas de logística reversa pós-consumo, indica que esses contribuem satisfatoriamente para a redução de impactos ambientais.

“A adoção da logística reversa tem mostrado resultados satisfatórios em diversos países. Além da redução dos efeitos ambientais adversos sobre os corpos hídricos, a prática de logística reversa favorece a redução de resíduos que terminariam em aterros sanitários ou mesmo em aterros controlados e lixões, por meio da triagem e tratamento adequado dos resíduos tóxicos coletados, evitando a contaminação dos outros resíduos processados conjuntamente. Desta forma, embora não resolva totalmente a questão da contaminação do meio aquático, decorrente da excreção derivada do uso normal dos medicamentos, a prática da logística reversa contribui para a redução dos riscos ambientais e para a saúde pública, assim como para a proteção e conservação dos recursos ambientais e naturais, constituindo-se em um dos principais benefícios decorrentes da implementação do sistema.” (HIRATUKA, 2013. p.115)

Nesse sentido, tem-se na preservação do meio ambiente, especialmente na qualidade de nossos recursos hídricos, o principal objetivo da presente propositura.

O consumo de medicamento experimentou recentemente considerável ampliação. Segundo dados da Interfarma², entidade sem fins lucrativos que representa empresas e pesquisadores da indústria farmacêutica no país, O Brasil ocuparia a oitava posição no mercado de farmacêutico mundial, com um faturamento da ordem de R\$ 85,35 bilhões, registrando uma ampliação de 13,10% de crescimento em 2017, podendo chegar em breve, em 2021, a quinta posição no planeta.

Assim, considerando a necessidade de preservar nossos recursos hídricos e sua importância para as futuras gerações, observando que o descarte inadequado de

¹ HIRATUKA, Célio (Coordenador) *Logística Reversa para o setor de medicamentos*. Brasília: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, 2013. Disponível em: <<http://www.abdi.com.br/Estudo/Log%C3%ADstica%20Reversa%20de%20Medicamentos.pdf>>, acessado em 27/02/2018.

² GUIA 2017 Interfarma. Disponível em: <<https://www.interfarma.org.br/guia/guia-2017/dados-do-setor>>, acessado em: 27/02/2018.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



medicamentos compromete os mencionados recursos naturais, nota-se a relevância do estabelecimento de uma política estadual de incentivo de medicamentos.

Mesmo considerando possíveis questionamentos sobre a viabilidade econômica da implantação dos sistemas de logística reversa, consideramos que a preservação dos recursos hídricos goianos é prioritária.

Contudo, no intuito de estimular a implantação da logística reversa na indústria goiana de medicamentos, compensando parcialmente os custos de investimentos, a propositura autoriza o Poder Executivo a estabelecer estímulo econômico com a isenção de percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço – ICMS.

Importa observar que essa isenção não poderá ultrapassar o percentual de 3% (três por cento), devendo corresponder proporcionalmente ao percentual de materiais reaproveitados por sistema de logística reversa.

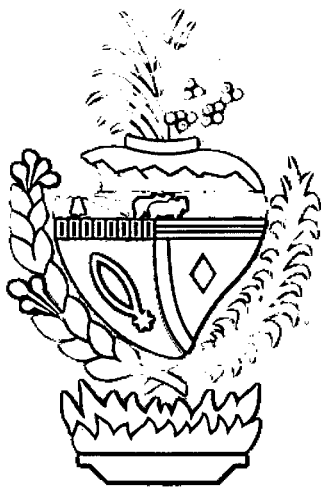
A transparência e o livre acesso às informações relativas a quantidade de materiais reaproveitados e o valor concedido de isenção devem ser disponibilizados por meio de portal eletrônico, o que permitirá o acompanhamento por parte de organizações da sociedade civil e pela população em geral, auxiliando no controle social da política em tela.

Por tanto, considerando o objetivo de preservar o meio ambiente, especialmente os recursos hídricos, e estimular a implantação do sistema de logística reversa, conclamamos os nobres pares desta insígnia Casa de Leis a fazer parte dessa iniciativa com o apoio a essa propositura.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Carlos Antonio
Deputado Estadual

MDGF/SAT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018000829

Data Autuação: 07/03/2018

Projeto : 77-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CARLOS ANTÔNIO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM DE
MEDICAMENTO, COM SLOGAN "DE VOLTA PARA CAIXA", ALTERA A
LEI N. 19.462/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



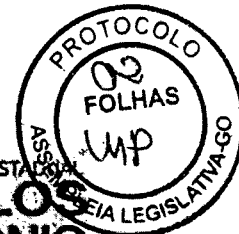
2018000829



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



PROJETO DE LEI Nº 77 DE 07 DE março DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 07 de 03 de 18
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamento, com o slogan "De volta para caixa", altera a Lei n. 19.462/16 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 8º e 10 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos, que terá como *slogan* a expressão "De volta para caixa".

Parágrafo Único. Trata-se de campanha educativa com o objetivo de reduzir o consumo de materiais, por meio da adoção de sistema de logística reversa, estimulando a destinação adequada de medicamentos vencidos ou não utilizados.

Art. 2º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SECIMA, assessorada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAM, realizará campanha estadual na data de 15 de outubro, anualmente, promovendo ações de educação ambiental que divulguem os benefícios ambientais da política estadual de incentivo a reciclagem de medicamentos.

Parágrafo Único. As Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, Cultura e Esporte cooperarão com as ações de divulgação da Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos nas escolas e nas unidades de saúde do estado.

Art. 3º A Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acompanhará e cooperará com as ações de educação ambiental que divulgue a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



Art. 4º O art. 3º, da Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a coleta e o descarte de medicamentos vencidos, passa a dispor de §9º, com a seguinte redação:

Art. 3º

§9º As caixas de coleta para recebimento de medicamentos e embalagens de medicamentos instalados em todas as farmácias no Estado de Goiás, deverão adotar o *slogan* "De volta para caixa", acompanhado com eventuais símbolos ou *logos* que venham a ser adotados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer estímulo econômico por meio da isenção de percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço – ICMS às empresas que integram a cadeia produtiva de medicamento que adotem sistema de logística reversa.

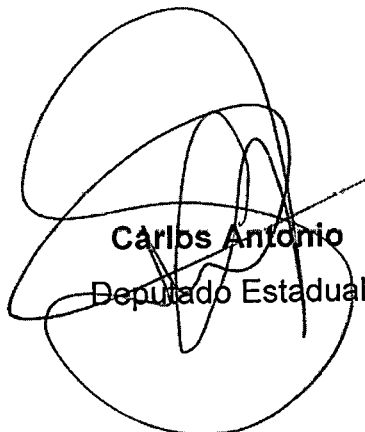
§1º A isenção que trata o caput não poderá ultrapassar o percentual de 3% (três por cento).

§2º O percentual de isenção deve corresponder proporcionalmente ao percentual de materiais reaproveitados por sistema de logística reversa.

§3º A quantidade de materiais reaproveitados e o valor concedido de isenção devem ser disponibilizados por portal eletrônico, com acesso livre e transparente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018, 129º ano da República.


Carlos Antonio
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



Justificativa

A Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais eleitos pelo voto, no exercício do Poder Legislativo, por meio dessa propositura, institui a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem de Medicamentos.

Essa política implica fundamentalmente em campanha educativa com o objetivo de reduzir o consumo de matérias-primas, com adoção de sistema de logística reversa, estimulando a destinação adequada de medicamentos vencidos ou não utilizados.

Como *slogan* sugerimos a adoção da expressão "De volta para caixa", com o propósito de remeter às caixas de coleta para recebimento de medicamentos e embalagens instituídos como obrigatórias, pela Lei n. 19.462/16, em todas as farmácias no Estado de Goiás e ao mesmo tempo remeter ao reaproveitamento materiais proporcionados pelo sistema de logística reversa com a produção de novos medicamentos.

Trata-se de cadeia produtiva com um extenso conjunto de empresas e atividades que vai desde a indústria química e a produção de insumos farmacêuticos, passando pela importação, fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos.

A adoção de sistemas de logística reversa contribuirá para a reutilização de materiais que, além de evitar a utilização de insumos e matérias-primas desnecessariamente, acarretará na criação de novos empregos e renda adicional aos envolvidos na própria cadeia produtiva, em médio e longo prazo.

Evitar a utilização desnecessária de materiais e promover a destinação adequada dos resíduos são as melhores formas de preservar nossos recursos naturais. Pensando nisso, sugerimos como data para a realização de campanha estadual o dia 15 de outubro, instituído nacionalmente pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), desde 2009, como Dia do Consumo Consciente, visando sensibilizar a conscientização popular quanto aos danos ambientais de padrões excessivos de produção e consumo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**

Cabe lembrar que a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, por meio da publicação *Logística Reversa para o setor de medicamentos*¹, quanto à avaliação dos benefícios sócio-econômicos da implantação dos sistemas de logística reversa pós-consumo, indica que esses contribuem satisfatoriamente para a redução de impactos ambientais.

“A adoção da logística reversa tem mostrado resultados satisfatórios em diversos países. Além da redução dos efeitos ambientais adversos sobre os corpos hídricos, a prática de logística reversa favorece a redução de resíduos que terminariam em aterros sanitários ou mesmo em aterros controlados e lixões, por meio da triagem e tratamento adequado dos resíduos tóxicos coletados, evitando a contaminação dos outros resíduos processados conjuntamente. Desta forma, embora não resolva totalmente a questão da contaminação do meio aquático, decorrente da excreção derivada do uso normal dos medicamentos, a prática da logística reversa contribui para a redução dos riscos ambientais e para a saúde pública, assim como para a proteção e conservação dos recursos ambientais e naturais, constituindo-se em um dos principais benefícios decorrentes da implementação do sistema.” (HIRATUKA, 2013. p.115)

Nesse sentido, tem-se na preservação do meio ambiente, especialmente na qualidade de nossos recursos hídricos, o principal objetivo da presente propositura.

O consumo de medicamento experimentou recentemente considerável ampliação. Segundo dados da Interfarma², entidade sem fins lucrativos que representa empresas e pesquisadores da indústria farmacêutica no país, O Brasil ocuparia a oitava posição no mercado de farmacêutico mundial, com um faturamento da ordem de R\$ 85,35 bilhões, registrando uma ampliação de 13,10% de crescimento em 2017, podendo chegar em breve, em 2021, a quinta posição no planeta.

Assim, considerando a necessidade de preservar nossos recursos hídricos e sua importância para as futuras gerações, observando que o descarte inadequado de

¹ HIRATUKA, Célio (Coordenador) *Logística Reversa para o setor de medicamentos*. Brasília: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, 2013. Disponível em: <<http://www.abdi.com.br/Estudo/Log%C3%ADstica%20Reversa%20de%20Medicamentos.pdf>>, acessado em 27/02/2018.

² GUIA 2017 Interfarma. Disponível em: <<https://www.interfarma.org.br/guia/guia-2017/dados-do-setor>>, acessado em: 27/02/2018.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



medicamentos compromete os mencionados recursos naturais, nota-se a relevância do estabelecimento de uma política estadual de incentivo de medicamentos.

Mesmo considerando possíveis questionamentos sobre a viabilidade econômica da implantação dos sistemas de logística reversa, consideramos que a preservação dos recursos hídricos goianos é prioritária.

Contudo, no intuito de estimular a implantação da logística reversa na indústria goiana de medicamentos, compensando parcialmente os custos de investimentos, a propositura autoriza o Poder Executivo a estabelecer estímulo econômico com a isenção de percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço – ICMS.

Importa observar que essa isenção não poderá ultrapassar o percentual de 3% (três por cento), devendo corresponder proporcionalmente ao percentual de materiais reaproveitados por sistema de logística reversa.

A transparência e o livre acesso às informações relativas a quantidade de materiais reaproveitados e o valor concedido de isenção devem ser disponibilizados por meio de portal eletrônico, o que permitirá o acompanhamento por parte de organizações da sociedade civil e pela população em geral, auxiliando no controle social da política em tela.

Por tanto, considerando o objetivo de preservar o meio ambiente, especialmente os recursos hídricos, e estimular a implantação do sistema de logística reversa, conclamamos os nobres pares desta insígnia Casa de Leis a fazer parte dessa iniciativa com o apoio a essa propositura.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Carlos Antonio
Deputado Estadual

MDGF/SAT